



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 126 / 2021

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 18 / 12 / 2021

Dispõe sobre a realização de atividades acadêmicas presenciais na UEFS, em conformidade com os requisitos de biossegurança para a COVID-19.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a atual situação sanitária da COVID-19, caracterizada pela redução dos casos confirmados, do número de óbitos, do número de internados e ainda a ampliação da cobertura vacinal, o que permite a retomada, na modalidade presencial, das atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retomar as atividades acadêmicas presenciais na UEFS.

Parágrafo 1º - As atividades acadêmicas do semestre 2022.1 da graduação dar-se-ão de forma regular, de acordo com o calendário universitário e as normas vigentes na Universidade.

Parágrafo 2º - As atividades acadêmicas da pós-graduação dar-se-ão de acordo com os calendários definidos pelos colegiados dos cursos e as normas vigentes na Universidade.

Artigo 2º - Para as atividades acadêmicas da graduação, excepcionalmente no semestre 2022.1:

I- o semestre letivo não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos de graduação;

II- não será considerada carga horária mínima para efetivação de matrícula;

III- os estudantes, incluindo os ingressantes, os reingressantes e os reintegrados, poderão requerer trancamento total de matrícula ou parcial de componentes curriculares, em momento definido em calendário acadêmico;

IV- a não matrícula do aluno no semestre 2022.1 não será contabilizada para o cálculo de abandono do curso;

V- o trancamento total ou parcial de matrícula não será contabilizado no atendimento à contagem de semestres e componentes curriculares estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Resolução CONSEPE 117/2018.

Artigo 3º - Para a retomada das aulas presenciais, o limite de alocação por sala de aula ou espaço didático será definido considerando as condições sanitárias e a avaliação do Comitê Emergencial de Crise para o Enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo 1º - O limite de alocação de vagas por sala de aula ou espaço didático será definido em Instrução Normativa

nas Câmaras de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Caso o limite das salas não acolha simultaneamente todos os alunos por uma turma, caberá à Instrução Normativa supracitada definir os mecanismos de participação presencial dos alunos.

Artigo 4º - Poderão desempenhar suas atividades de modo remoto os docentes que se enquadrarem nas patologias e condições clínicas previstas no Decreto Estadual 19.528 de 16 de março de 2020 e em suas atualizações.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares oferecidos no formato remoto, como previsto no *caput*, deverão seguir o horário de aula estabelecido pelo colegiado de curso e terão alocação de sala devidamente equipada para os alunos acompanharem as atividades.

Artigo 5º - Para efeitos de atendimento dos docentes que se enquadram especificamente nas atividades de ensino remoto previstas nesta Resolução, importa destacar:

Parágrafo 1º - O ensino remoto será realizado por meios digitais, através de aplicativos e serviços de comunicação e interação, ou através de soluções específicas de salas de aulas virtuais, que além de transmissões ao vivo, permitem a disponibilização de gravações, materiais didáticos e atividades complementares.

Parágrafo 2º - As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona e assíncrona, e irão compor a carga horária de cada componente curricular.

I - As atividades síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea de docentes e discentes no mesmo ambiente virtual.

- a. As atividades síncronas deverão ocorrer em horários e dias fixos, seguindo exclusivamente os horários cadastrados para o componente curricular quando de sua oferta, respeitando-se o turno e horário do funcionamento do curso.
- b. Em situações excepcionais em que haja demanda pela realização de atividades síncronas em horários diferentes dos definidos para o componente, estas deverão ser informadas ao Colegiado e ao Departamento, indicando a anuência de todos os alunos.

II - As atividades assíncronas são aquelas que dão continuidade ao aprendizado, sem a necessidade de uma interação em tempo real entre docentes e discentes, nas quais o docente disponibiliza os materiais e as orientações para o desenvolvimento das atividades, e o estudante as realiza em momento oportuno.

III - A oferta de atividades síncronas deve computar pelo menos 50% da carga horária total dos componentes curriculares, sendo complementada com atividades assíncronas, conforme Plano de Ensino. As exceções devem ser tratadas por cada Colegiado.

IV - A frequência será computada considerando a participação do discentes nas atividades síncronas e assíncronas, realizadas ao longo do desenvolvimento do componente curricular.

- a. A frequência referente às atividades assíncronas deve ser feita de acordo com critérios estabelecidos pelo docente no Plano de Ensino.
- b. A frequência nas atividades síncronas será considerada pelo acesso dos estudantes à sala virtual, sem obrigatoriedade de câmera ligada, à exceção dos casos justificados nos respectivos planos de ensino.
- c. O docente deverá considerar para o registro de frequência eventuais problemas de acesso, justificados pelo estudante em até 72 horas.

Parágrafo 3º - A definição das atividades acadêmicas, síncronas e assíncronas, dos componentes curriculares, bem como os recursos didáticos que serão utilizados, devem estar descritos no Plano de Ensino.

Parágrafo 4º - Todas as atividades, síncronas e assíncronas, e suas formas de realização, deverão ser registradas pelo docente no Sistema Sagres.

Parágrafo 5º - A gravação das atividades síncronas somente poderá ocorrer mediante autorização de todos os docentes e

discentes, sem exceção, expressa através de recurso digital, como vídeo, registro de chat ou e-mail.

I - É vedada a utilização de conteúdo audiovisual ou dados resultantes dos registros e gravações das atividades síncronas e assíncronas para fins distintos daqueles para os quais tenham sido produzidos, conforme legislação vigente, exceto com autorização explícita de todos os participantes para qualquer tipo de disponibilização e/ou exibição pública.

II - A violação do estabelecido no parágrafo anterior sujeita o autor, seja este discente, docente ou servidor administrativo, às sanções previstas nas normas institucionais, as quais lhe serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta apurada.

Artigo 6º - Conforme planejamento do colegiado, docentes externos poderão desempenhar, excepcionalmente, atividades acadêmicas de modo remoto nos programas de pós-graduação da UEFS.

Parágrafo Único - Docentes externos que se enquadrarem nas patologias e condições clínicas previstas no Decreto Estadual 19.528 de 16 de março de 2020, e em suas atualizações, poderão desempenhar suas atividades de modo remoto.

Artigo 7º - Poderão cursar componentes curriculares ofertados no formato presencial, sob o regime de exercícios domiciliares, regulamentado pela Resolução CONSEPE 030/2002, os discentes que apresentarem as seguintes condições:

I- contraindicação da vacina contra a COVID-19;

II- patologias ou condições clínicas elencadas no Decreto 19.528 de 16 de março de 2020, e em suas atualizações.

Artigo 8º - A comprovação de cumprimento do esquema vacinal completo será obrigatória para todas as pessoas que desenvolvam atividades acadêmicas presenciais nas unidades da UEFS, cabendo à Administração Superior expedir ato administrativo que regule os procedimentos de controle da comprovação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A não comprovação de cumprimento do esquema vacinal completo pelos discentes que não sejam contemplados no Artigo 7º, implicará a não efetivação da matrícula.

Artigo 9º - O uso de máscara adequada às condições de biossegurança será obrigatório para a realização de atividades de ensino presenciais nas dependências da UEFS e extra-campus.

Parágrafo 1º - Em caso de ato de recusa em usar máscara de proteção facial por parte de discentes, em sala de aula, caberá ao docente alertá-lo para o cumprimento do procedimento, e persistindo a recusa do discente o docente deverá suspender a aula, e comunicar o fato ao colegiado do curso.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa em usar máscara de proteção facial por parte de docentes, em sala de aula, caberá a qualquer membro da comunidade universitária alertá-lo para o cumprimento do procedimento e, persistindo a recusa, o fato deverá ser comunicado ao colegiado, ao departamento, ou à Ouvidoria da Universidade.

Parágrafo 3º - Os discentes, docentes, servidores técnicos e colaboradores que incorrerem na recusa de usar máscara de proteção facial responderão pelo ato de acordo com as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo 4º - Em caso de o discente se recusar a utilizar a máscara de proteção facial corretamente não será autorizado a participar da aula.

Parágrafo 5º - Caso o discente se recuse a usar máscara de proteção facial corretamente durante uma avaliação perderá o direito à segunda chamada.

Parágrafo 6º - Em caso de recusa do docente em usar máscara de proteção facial corretamente, o Departamento tem a prerrogativa de cancelar a sua participação nas turmas e/ou suspender as suas atividades de ensino e comunicar o fato à Reitoria para a adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo 7º - Em caso de recusa dos servidores docentes e técnicos em usar máscara de proteção facial corretamente, sofrerão as sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 10 - Ocorrendo a identificação de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 nas turmas, serão articuladas pelo SESU ações de vigilância epidemiológica a fim de evitar a propagação da doença, de acordo com as orientações do Plano

de Conduta em Casos Suspeitos ou Confirmados de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19.

Artigo 11 - Em situações em que o Comitê Emergencial de Crise para o Enfrentamento da COVID-19 e/ou a vigilância epidemiológica recomendem a suspensão temporária de aulas presenciais para turmas com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, as atividades do componente curricular poderão ser continuadas através de atividades orientadas, em modo remoto, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de continuação das atividades em modo remoto, deverá ser planejada a reposição das aulas.

Artigo 12 - Caso haja necessidade de reavaliar a realização das atividades acadêmicas em formato presencial, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da COVID-19, o CONSEPE será convocado para apreciar essa pauta.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução CONSEPE 131/2020.

Gabinete da Reitoria, 16 de dezembro de 2021.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 17/12/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040602857** e o código CRC **120BB168**.